



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 3.397, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o pagamento, de incentivo financeiro aos profissionais trabalhadores da saúde que atuaram diretamente no Programa PlanificaSUS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e o da economicidade;

CONSIDERANDO a Resolução 38/SES/MS criou o incentivo financeiro estadual para o Projeto PlanificaSUS no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS aderiu ao referido projeto através do Termo de Compromisso celebrado com o Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Saúde em 18/07/2024, com a finalidade de organização da Atenção Ambulatorial Especializada em Rede com a Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO que a implementação do PlanificaSUS demanda uma gestão integrada das equipes de saúde, o que torna fundamental a atuação dos coordenadores das unidades básicas de saúde na liderança e articulação entre os diversos serviços e profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que a gestão eficaz dessas equipes exige dedicação e compromisso com a construção de fluxos assistenciais, garantindo que as metas do PlanificaSUS sejam cumpridas;

CONSIDERANDO que o PlanificaSUS propõe a reestruturação das práticas de saúde de forma contínua e sustentada;

CONSIDERANDO que o PlanificaSUS propõe um processo de qualificação constante das equipes de saúde, integrando capacitações, supervisões e avaliações;

CONSIDERANDO que a correta implementação do PlanificaSUS, coordenada de forma eficiente, é um instrumento chave para a redução das desigualdades em saúde, especialmente nas regiões mais vulneráveis e os Coordenadores de Unidades Básicas de Saúde têm o papel de garantir que as populações em situação de maior vulnerabilidade tenham acesso a um atendimento adequado e equânime; e

CONSIDERANDO que o incentivo financeiro é uma forma de reconhecer a importância da coordenação para o êxito do programa, promovendo a continuidade das ações de capacitações e aprimoramento das práticas assistenciais, e, que, a Administração Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

valorizando os coordenadores, o município fortalece a capacidade da gestão local, essencial para a melhoria da atenção primária à saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado e autorizado o pagamento à título de incentivo financeiro aos profissionais que atingirem as metas estabelecidas na Resolução 38/SES/MS, na forma de incentivo, com recursos financeiros advindos do Fundo Estadual de Saúde.

§1º - O repasse dos recursos financeiros aos profissionais de que trata este Decreto está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Estadual-Especial de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§2º - Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como pagamento do incentivo ora instituído, com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Atenção Básica, providenciará relatório circunstanciado dos servidores que farão jus ao referido incentivo, contendo nome, cargo, lotação, conta corrente ou pix e competência trabalhada.

§1º - Elaborado o referido relatório, o mesmo subsidiará o processo de empenho, liquidação e pagamento.

§2º - Cada profissional fará jus a um incentivo referente a divisão igualitária de 50% do valor do repasse.

§3º - Os 50% restantes do valor transferido pelo Fundo Estadual de Saúde para a implementação do PlanificaSUS no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, serão utilizados em insumos e custeios, conforme autorização contida na Resolução nº 38/SES/MS.

§4º Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro previsto neste Decreto de forma retroativa, abrangendo o período de início da transferência do repasse pelo Fundo Estadual, desde que observados os critérios e condições estabelecidos para a sua concessão. O pagamento retroativo será efetuado conforme disponibilidade orçamentária e financeira, mediante comprovação do direito adquirido no respectivo período.

Art. 3º - O incentivo financeiro de que trata este Decreto não será computado para qualquer efeito e não se incorporarão ao patrimônio do servidor, logo, não incidirá qualquer desconto inerente a contribuição previdenciária.

Art. 4º - O profissional que, durante o mês de trabalho, que afastar-se por período igual ou superior a 10 (dez) dias ininterruptos ou intercalados e afetar as atividades propostas pelo Programa, não terá direito ao recebimento do incentivo financeiro de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Entende-se como afastamento de que trata o caput deste artigo, as licenças estatuídas no art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 16/2010 e férias regulamentares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 17 de Abril de 2025.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal